

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.011607/2023-73

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis (materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo) descartados para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), na Unidade Santa Catarina, situada no endereço Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, Juiz de Fora - MG e na Unidade Dom Bosco, situada no endereço Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora - MG, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e legislação correlata.

ITEM	CATSER	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	14265	3.3.90.39.78	Coletas Mensais de Resíduos Recicláveis Descartados	Unidade	24

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papelão	kg	1.854,70
Plástico	kg	644,90

1.3. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do HU-UFJF e **poderão incluir Papel, Metal, Vidro, Ferro, Poliestireno Expandido (EPS), Madeira, Restos de Construção.**

1.4. Além dos resíduos acima identificados, serão necessários a **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos eletrônicos, pilhas e baterias** (materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo), sendo que nesse caso as associações e/ou cooperativas que firmarem o termo de compromisso deverão apresentar, ao início de cada mês, um certificado de competência do mês anterior, que contenha a pesagem e o tipo de resíduo coletado por unidade do HU-UFJF, a fim de comprovação perante aos órgãos públicos de meio ambiente nos âmbitos municipais, estaduais e federais.

1.5. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.5.1. Matriz de Gerenciamento de Riscos (Documento SEI nº 33091444);

1.5.2. Encarte A - Modelo de Declaração de Condições Habilitatórias (Documento SEI nº 33091380);

1.5.3. Encarte B - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 33091403).

1.6. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste documento e a descrição constante no sítio eletrônico do HU-UFJF ou outro meio, prevalecerá a descrição aqui presente.

1.7. Está dispensada a elaboração do estudo preliminar e o gerenciamento de riscos, salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

2.1. Os seguintes normativos regem a contratação:

2.1.1. [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](#) - Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

2.1.2. [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

2.1.3. [Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022](#) - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

2.1.4. [Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.5. [Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.6. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) - Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração;

2.1.7. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no item 2.1.

2.3. Considerando que reciclar auxilia na conservação de recursos naturais como madeira, água e minerais, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias-primas;

2.4. Considerando que a reciclagem diminui os custos com limpeza urbana, além de evitar a poluição reduzindo as emissões de gases de efeito estufa que potencialmente provocam uma mudança climática global e de rejeitos despejados em água e solo, mantendo, assim, um Meio Ambiente mais sustentável;

2.5. Considerando a necessidade de atendimento ao art. 41 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 cuja a administração pública federal esta sujeita;

2.6. Considerando o art. 225 da Constituição Federal que versa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a Ebserh, unidade hospitalar do HU-UFJF, insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo;

2.7. Considerando que o objeto deste processo é vantajoso para administração pública, pois amenizará os gastos com os resíduos sólidos comuns (Tipo D) descartados pelo HU-UFJF, cujo critério de pagamento atual é por peso;

2.8. Considerando que o Termo de Compromisso nº 001/2021, vigente atualmente, expira em 12 de novembro de 2023 e não é passível de prorrogação;

2.9. Considerando os benefícios diretos e indiretos que o HU-UFJF almeja, podemos elencar:

2.9.1. Atendimento do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022;

2.9.2. Conservação recursos naturais como madeira, água e minerais visto a redução da necessidade de extração de novas matérias-primas;

2.9.3. Favorecimento da redução da quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, depósitos de lixo, águas e atmosfera, provendo um Meio Ambiente mais sustentável.

2.10. Faz-se necessária a habilitação em tela.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- 3.1.2. Não possua fins lucrativos;
- 3.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;
- 3.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

3.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) para os itens 3.1.1 e 3.1.2;
- 3.2.2. Declaração de Condições Habilitatórias preenchida, conforme **Encarte A (Documento SEI nº 33091380)**, para os itens 3.1.3 e 3.1.4;
- 3.2.3. Declaração quanto à Inexistência de Fatos Impeditivos para Licitar com a Ebserh, conforme art. 69 do RLCE 2.0, bem como a consulta à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Instrumento;

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade (original) do representante;
- II - estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - a) ata de eleição da administração;
 - b) instrumento público de procuração;
 - c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - d) documento equivalente.

4.3. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento com os documentos de habilitação, conforme item 5 deste Instrumento;

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Instrumento.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e de Representação e Credenciamento constantes dos subitens 3.2 e 4.2 deverão ser entregues, a partir da data de divulgação do Instrumento, até a data limite indicada no Edital, à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e protocolados no Setor de Hotelaria Hospitalar, Prédio Administrativo, Unidade Santa Catarina do HU-UFJF situado à rua Catulo Bevilgieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP 36.036-110, Juiz de Fora - MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, ou encaminhados de maneira digital por meio do e-mail sthh.hu-ufjf@ebserh.gov.br.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos poderão ser entregues em qualquer processo de reprodução. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o poderá ser promovida diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, que emitirá parecer conclusivo, e poderá solicitar o auxílio de servidores e empregados públicos do HU-UFJF.

6.2. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgado em data a constar no Edital.

6.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

6.6. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

6.7. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

6.8. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

6.9. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta por meio de dispensa de licitação com divulgação de Edital de Chamamento Público, com fundamento no artigo 79, inciso XII, do do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

7.1.1. A sessão pública será aberta pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no local e horários indicados em Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 4.2.

7.2. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

7.2.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:

7.2.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

7.2.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

7.2.2. As providências constantes dos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

7.3. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados. a ser submetido à Comissão.

7.3.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do HU-UFJF.

7.4. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

7.5. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.5.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.5.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

7.5.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.6. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão um Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

8.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

8.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8.4. Caso existe a participação de apenas uma associação ou cooperativa o contrato será formalizado com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das responsabilidades da credenciada

9.1.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

9.1.2. Apresentar ao HU-UFJF a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão às Unidades para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento, e ainda responsabilizar-se:

9.1.2.1. Pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados ou cooperados;

9.1.2.2. Pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos associados ou cooperados;

9.1.2.3. Por orientar os associados ou cooperados a se manterem devidamente trajados e identificados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo HU-UFJF, quando em suas dependências;

9.1.2.4. Pelos danos causados ao patrimônio do HU-UFJF, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo HU-UFJF.

9.1.3. Coletar os resíduos descartados no HU-UFJF, duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados com a Comissão, excetuando-se sábados, domingos e feriados, informando ao HU-UFJF a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

9.1.3.1. Em caso de haver material reciclável insuficiente, a coleta acontecerá

semanalmente, ou ainda, poderá ser acordado entre as partes que a coleta seja realizada quinzenalmente;

9.1.3.2. O HU-UFJF poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável;

9.1.3.3. Em caso de aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes, deverá haver coleta extraordinária em dia e horário previamente acordados;

9.1.3.4. Os materiais serão descartados nos seguintes locais:

9.1.3.4.1. Abrigo de resíduos recicláveis situado na Unidade Santa Catarina do HU-UFJF, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, Juiz de Fora - MG;

9.1.3.4.2. Entrepasto de lixo, situado na Unidade Dom Bosco do HU-UFJF, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora - MG.

9.1.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

9.1.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

9.1.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

9.1.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

9.1.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

9.1.9. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

9.1.10. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

9.1.11. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

9.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Ebserh ou a terceiros;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

9.1.15. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso;

9.1.16. Responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação ou cooperativa ou seus associados ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado, salvo em caso de não conformidade no acondicionamento dos resíduos;

9.1.17. Manter sigilo sobre os dados que porventura venha a ter conhecimento por força do futuro Termo de Compromisso firmado;

- 9.1.18. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- 9.1.19. Fragmentar os documentos, preferencialmente, utilizando máquina própria;
- 9.1.20. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e disposição dos resíduos coletados nas dependências do HU-UFJF;
- 9.1.21. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para ao HU-UFJF a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto deste Termo Compromisso firmado;
- 9.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada a este Termo de Compromisso;
- 9.1.23. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a habilitação;
- 9.1.24. Manter atualizado e fornecer documento do licenciamento ambiental simplificado para coletar os equipamentos eletrônicos;
- 9.1.25. Manter atualizado e fornecer o documento do alvará de localização e alvará sanitário, quando for o caso;
- 9.1.26. Transportar o material doado de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- 9.1.27. Transportar os volumes coletados diretamente do Hospital até o galpão de triagem, preencher, atestar e encaminhar mensalmente as planilhas de monitoramento disponibilizada pela Ebserh;
- 9.1.28. Fornecer declaração ou certificado com peso, tipo de resíduo recolhido, data e nome do responsável mensal;
- 9.1.29. Apresentar relatório, explicitando os resultados e benefícios por meio deste Termo, e fornecer informações a HU-UFJF, sempre que solicitado;
- 9.1.30. Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;
- 9.1.31. Não utilizar o material doado pela HU-UFJF em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- 9.1.32. Fornecer gratuitamente ao HU-UFJF amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva.
- 9.1.33. Apresentar documento de que comprove estar regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09 de março de 2019;
- 9.1.34. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 9.1.35. Possibilitar que um ou mais empregados públicos acompanhem e fotografem a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido;
- 9.1.36. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;
- 9.1.37. Durante a execução do Termo de Credenciamento, permitir à Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde a visita a associação e/ou cooperativa com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

9.2. **Das responsabilidades da credenciante**

9.2.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

9.2.1.1. Enviar Ordem de Serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da vigência do termo de compromisso, conforme **Encarte B (Documento SEI nº 33091403)**, para cada uma das associações habilitadas.

9.2.2. Zelar perante o Gestor do contrato de limpeza hospitalar do HU-UFJF para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;

9.2.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem;

9.2.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

9.2.5. Acompanhar e avaliar as atividades de execução do Termo de Compromisso;

9.2.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

9.2.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

9.2.9. Apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

9.2.10. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

9.2.11. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Da divulgação

10.1.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa;

10.1.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10.2. Dos recursos financeiros

10.2.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

10.3. Do controle e fiscalização da execução

10.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do HU-UFJF, especialmente designados, na forma dos art.

161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0);

10.3.2. O representante do HU-UFJF deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.3.4. A fiscalização do Termo de Compromisso, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

10.3.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Habilitada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

10.3.6. O representante do HU-UFJF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso, conforme o disposto no art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0);

10.3.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão deste Termo de Compromisso;

10.3.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à habilitada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.3.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Habilitada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

10.3.10. A Habilitada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.3.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.3.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Habilitada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do HU-UFJF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

10.3.13. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

10.3.14. A fiscal técnico titular deste Chamamento Público será a empregada pública **ANDRÉIA CARNEIRO DE ARAÚJO**, CPF ***.517.987-**, Matrícula SIAPE nº 2260550.

10.3.15. O fiscal técnico deste Chamamento Público será o empregado público **CARLOS FELLIPPE DE OLIVEIRA**, CPF ***.677.946-**, Matrícula SIAPE nº 2287972.

10.3.16. A gestora do contrato resultante deste Chamamento Público será a servidora pública **MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO**, CPF ***.698.706-**, Matrícula SIAPE nº 1148580.

10.4. Das medidas acauteladoras

10.4.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.5. **Das garantias**

10.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução na forma do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), pelo fato do termo de compromisso não ensejar qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que os demais riscos da contratação serão prevenidos e contingenciados conforme consta na **Matriz de Gerenciamento de Riscos (Documento SEI nº 33091444)**.

10.6. **Da rescisão do Termo de Compromisso**

10.6.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.6.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.6.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

10.6.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

10.6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10.7. **Das alterações do Termo de Compromisso**

10.7.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10.8. **Da formalização do Termo de Compromisso**

10.8.1. As responsabilidades decorrentes desta habilitação serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Compromisso, com vigência por um período de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.8.2. O Termo de Compromisso e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase habilitação pelos representante legais de ambas as partes, assim como por testemunhas indicada para assinatura.

10.8.2.1. Após a assinatura do Termo de Compromisso, esse deverá ser enviado ao Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis os dados cadastrais da entidade e da associação/cooperativa.

10.9. **Da proteção de dados pessoais**

10.9.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a credenciante e a credenciada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.9.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.9.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.9.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.9.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.9.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos

direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.9.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.9.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.9.2. Especificamente a credenciada se compromete ao seguinte:

10.9.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da credenciante;

10.9.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela credenciante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a credenciante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.9.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da credenciante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.9.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.9. Apresentar documentação falsa.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Também ficam sujeitas à penalidade do item 11.2.2 as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominado Processo de Apuração de Irregularidade do Licitante e do Fornecedor (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

11.4.1. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à credenciante providenciar a publicação do Edital, por extrato, no Diário Oficial da União;

12.2. O Edital poderá ser retirado em cópia física no endereço acima e também estará disponível no sítio eletrônico do HU-UFJF;

12.3. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Instrumento, no quadro de aviso localizado Unidade Santa Catarina do HU-UFJF, situado à rua Catulo Bevilgieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, Juiz de Fora - MG, e no sítio eletrônico do HU-UFJF, no seguinte *weblink*: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf>;

12.4. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por email sthh.hub-unb@ebserh.gov.br ou por telefone (32) 4009-5139;

12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário;

12.6. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade;

12.7. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento;

12.8. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal;

12.9. A presente Habilitação não implicará necessariamente em obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso, podendo o HU-UFJF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse

público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

12.10. A participação das associações e cooperativas neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Instrumento.

12.11. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HU-UFJF, unidade hospitalar Ebserh, e a cooperativa ou associação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

Portaria-SEI nº 568, de 31 de agosto de 2023 (Documento SEI nº 32555829)

(assinado eletronicamente)

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração – Coordenador da EPC

Matrícula SIAPE nº 2148571

(assinado eletronicamente)

ANDRÉIA CARNEIRO DE ARAÚJO

Enfermeira – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 2260550

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELLIPPE DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 2287972

(assinado eletronicamente)

JÚLIA ARAÚJO DIAS

Assistente Administrativa – Integrante Administrativa

Matrícula SIAPE nº 3235469

12.12. A Comissão para Coleta Seletiva Solidária do HU-UFJF, nomeada por meio da Portaria-SEI nº 186 (Documento SEI nº 1992875), de 4 de julho de 2019, manifesta de acordo com o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS BRANDÃO

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 1148580

(assinado eletronicamente)

ANDRÉIA CARNEIRO DE ARAÚJO

Enfermeira – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 2260550

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELLIPPE DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo – Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 2287972

12.13. Com base na delegação de competências estabelecida no art. 3º da Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 1148549



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fellippe de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 09/01/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Luiz Andrade, Chefe de Setor**, em 09/01/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Carneiro de Araujo, Enfermeiro(a)**, em 09/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Cristina dos Santos Brandao, Chefe de Setor**, em 09/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 09/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Araujo Dias, Assistente Administrativo**, em 15/01/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

TERMO DE REFERÊNCIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35707715** e o código CRC **25D5FFB1**.

Referência: Processo nº 23765.011607/2023-73 SEI nº 35707715